CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Vice-Presidente Vereador Cláudio Valentim

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
13 / 02 / 2012

PROJETO DE LEI Nº 10 /2012

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CADEIRA DE RODAS NOS CEMITÉRIOS E VELÓRIOS DO MUNICÍPIO PARA USO DOS VISITANTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte LEI.

Art. 1º - Ficam os cemitérios e velórios públicos e particulares do município obrigados a dispor de , no mínimo, uma cadeira de rodas para uso dos visitantes portadores de deficiência física.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cemitérios e velórios mencionados neste artigo deverão afixar, em local visível, aviso sobre a disponibilidade de cadeiras de rodas no local.

Art. 2º - Os cemitérios e velórios públicos e privados deverão providenciar todas as adaptações estruturais que se fizerem necessárias, a fim de contemplar a locomoção dos deficientes físicos.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do órgão competente, determinado pelo Executivo em sua regulamentação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, aos 09 de Fevereiro de 2012

Antonio Cláudio Valentim da Silva
Vereador

Rua Governador Bias Fortes, 75 – Espera Feliz – MG CEP: 36830-000 Telefax (32)3746-1446
vereadorclaudiovalentim@bol.com.br
blog: claudiovalentim.zip.net

A
Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em. 15 / 02 /2012
Secretaria da Câmara

ARQUIVE-SE
EM 18 / 04 /2012
PRESIDENTE

Praça Dr. José Augusto, 251 - Centro - CEP: 36830-000 - Cx. Postal 12
Fone: (32) 3746-3139 / 3746-2244 - Fax: (32) 3746-1562
Espera Feliz – Minas Gerais – Brasil
E-mail: camarae.feliz@uol.com.br / Site: www.camaraefeliz.mg.gov.br

Retirado de pauta pelo autor para transformar em indicação.

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de Lei objetiva evitar transtornos em velórios e enterros quando muitos não visitam velórios e acompanham enterros por falta de uma estrutura adequada principalmente nos cemitérios.

A obrigatoriedade de cadeiras de rodas nestes logradouros se dá no sentido de proporcionar forma adequada dos portadores de deficiência física de poderem participar destes eventos sem qualquer constrangimento.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2012.

Antonio Cláudio Valentim da Silva
Vereador